



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
Lei Municipal Nº. 84-A, de 22 de junho de 2015

**RESOLUÇÃO Nº 177/2026CMAS**

**Dispõe sobre o registro e inscrição de entidades e organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Canindé de São Francisco/SE e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), pela legislação municipal vigente Nº 84-A/2015 e pelo seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social, conforme estabelece a LOAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CMAS, em reunião ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026 na Casa dos Conselhos de Canindé de São Francisco, registrada em Ata nº 005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o registro e inscrição da Associação Canindeense de Cooperação Agrícola, Desenvolvimento Social e Sustentabilidade – ACCADSS, CNPJ Nº 24.320.696/0001-00, com sede a Rua Antônio Filgueira Santos, 146, Canindé de São**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
Lei Municipal Nº. 84-A, de 22 de junho de 2015

Francisco – Se, que atua na Política de Assistência Social no município de Canindé de São Francisco/SE, por atender os requisitos legais e normativos vigentes.

**Art. 2º** - O registro e a inscrição da entidade no CMAS têm por finalidade:

- I – Autorizar o funcionamento da entidade socioassistencial no âmbito municipal;
- II – Possibilitar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização das ações socioassistenciais;
- III – Assegurar a integração da entidade ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 3º** - A entidade da sociedade civil comprovou ao CMAS:

- I – Ser de natureza jurídica sem fins lucrativos;
- II – Atuação na área da assistência social;
- III – Ofertar serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais de forma continuada, permanente e planejada;
- IV – Regularidade documental conforme normas do CMAS.

**Art. 4º** - O registro e a inscrição da entidade supra mencionada poderão ser suspensos ou cancelados em caso de:

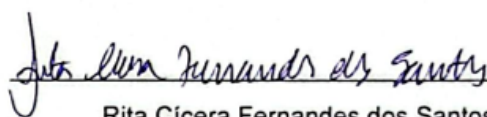
- I – Descumprimento das normativas da assistência social;
- II – Irregularidades na execução dos serviços;
- III – Interrupção das atividades socioassistenciais sem comunicação ao CMAS.



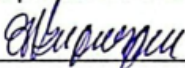
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
Lei Municipal Nº. 84-A, de 22 de junho de 2015

**Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Canindé de São Francisco, 20 de fevereiro de 2026



Rita Cícera Fernandes dos Santos – Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



Elionora Maria Teixeira Mousinho de Albuquerque, Secretária Executiva dos  
Conselhos de Assistência Social